



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 294/2024/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro em Exerc. Telmo Passareli

Ref.: Autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal – AM, Obras e Serviços de Engenharia e Edital e Licitação, referente ao exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, conforme solicitado na petição protocolada sob o nº 90.0115.6400.2024.

Data: 29/10/2024

Ex.^{mo} Senhor Relator,

Trata-se de novo pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, requerendo autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal – AM, Obras e Serviços de Engenharia e Edital e Licitação, relativos à competência do exercício de 2023, conforme solicitado na petição protocolada sob o nº 90.0115.6400.2024.

De acordo com o órgão as alterações a serem processadas serão:

- a) no contrato 079/2022-SEPOP: o código de unidade subordinada (codUnidadeSub) foi registrado de forma incorreta. No exercício de 2022, foi utilizado o codUnidadeSub 02012010, e, no exercício de 2023, o código correto seria 02007003;
- b) no contrato 236/2023-SEPOP: foi informado o codUnidadeSub 02005003 de maneira equivocada, quando o código correto seria 02007003;
- c) no contrato 675/2022-SEPOP: devido à modificação nos prazos de início da obra, o sistema não foi devidamente atualizado a tempo.
- d) no edital do processo licitatório nº 22/2023-SEPOP: o código codUnidadeSub 02005003 foi informado incorretamente, sendo que o código correto seria 02007003.

Assim, embora o Município não tenha procedido ao reenvio das remessas homólogas dentro do prazo anteriormente disponibilizado entre 2/10 e 12/10/2024 (prot. 90.0101.3800.2024), solicita novamente autorização para o reenvio conjunto dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

três módulos, visando a correção das inconsistências identificadas no módulo de Obras e Serviços de Engenharia, Edital e Licitação e Acompanhamento Mensal.

Esta Coordenadoria tem ainda a informar que:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2023, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2024.
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1167892 e distribuída para essa relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria para Análise das Contas de Governo Municipais – CACGM, aguardando análise inicial.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC n. 04/2017. No entanto, embora o órgão não tenha esclarecido as razões das divergências nas classificações dos códigos, esta Coordenadoria entende que o pedido pode ser **deferido**, considerando a fase em que se encontra a PCA em comento.

Caso autorizada, ressalta-se que a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC n. 04/2017, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Não sendo observada essa regra, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Ademais, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a esta Coordenadoria, a partir do fluxo usual de petições do SGAP, para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Respeitosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta – TC 1577-3
Coordenadora do Sicom